

Verônica Regina Müller  
(Organizadora)

# CRIANÇAS EM ITINERÂNCIA

## HISTÓRIAS, CULTURAS E DIREITOS

Appris  
*editora*

Editora Appris Ltda.

1.ª Edição - Copyright © 2019 dos autores

Direitos de Edição Reservados à Editora Appris Ltda.

Nenhuma parte desta obra poderá ser utilizada indevidamente, sem estar de acordo com a Lei nº 9.610/98. Se incorreções forem encontradas, serão de exclusiva responsabilidade de seus organizadores. Foi realizado o Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional, de acordo com as Leis nos 10.994, de 14/12/2004, e 12.192, de 14/01/2010.

Catálogo na Fonte

Elaborado por: Josefina A. S. Guedes

Bibliotecária CRB 9/870

C928c  
2019

Crianças em itinerância: histórias, culturas e direitos - volume 4/  
Verônica Regina Müller (organizadora). - 1. ed. - Curitiba: Appris, 2019.  
221 p. ; 23 cm - (Ciências Sociais)

Inclui bibliografias

ISBN 978-85-473-3031-6

1. Crianças - Condições sociais. 2. Crianças - Educação. 3. Menores -  
Estatuto legal, leis, etc. I. Müller, Verônica Regina. II. Título. III. Série

CDD - 305.23

Livro de acordo com a normalização técnica da ABNT

Appris  
*editora*

Editora e Livraria Appris Ltda.  
Av. Manoel Ribas, 2265 - Mercês  
Curitiba/PR - CEP: 80810-002  
Tel. (41) 3156-4731  
www.editoraappris.com.br

Printed in Brazil  
Impresso no Brasil

## FICHA TÉCNICA

**EDITORIAL** Augusto V. de A. Coelho  
Marli Caetano  
Sara C. de Andrade Coelho

**COMITÊ EDITORIAL** Andréa Barbosa Gouveia - UFPR  
Edmeire C. Pereira - UFPR  
Ireneide da Silva - UFC  
Jacques de Lima Ferreira - UP  
Marilda Aparecida Behrens - PUCPR

**ASSESSORIA EDITORIAL** Alana Cabral

**REVISÃO** Camila Dias Manoel

**PRODUÇÃO EDITORIAL** Lucas Andrade

**DIAGRAMAÇÃO** Andrezza Libel

**CAPA** Eneo Lage

**ILUSTRAÇÃO DA CAPA** *Criações em itinerância*, pintura a óleo.  
Verônica Regina Müller

**COMUNICAÇÃO** Carlos Eduardo Pereira  
Débora Nazário  
Karla Pipolo Olegário

**LIVRARIAS E EVENTOS** Estevão Misael

**GERÊNCIA DE FINANÇAS** Selma Maria Fernandes do Valle

## COMITÊ CIENTÍFICO DA COLEÇÃO CIÊNCIAS SOCIAIS

**DIREÇÃO CIENTÍFICA** Fabiano Santos (UERJ-IESP)

**CONSULTORES** Alicia Ferreira Gonçalves (UFPP)  
Jordão Horta Nunes (UFG)  
José Henrique Artigas de Godoy (UFPPB)  
Artur Perrusi (UFPPB)  
Carlos Xavier de Azevedo Netto (UFPPB)  
Josilene Pinheiro Mariz (UFCCG)  
Charles Pessanha (UFRJ)  
Leticia Andrade (UEMS)  
Flávio Munhoz Sofiati (UFG)  
Luiz Gonzaga Teixeira (USP)

Elisandro Pires Frigo (UFPR-Palotina)  
Marcelo Almeida Peloggio (UFC)

Gabriel Augusto Miranda Setti (UnB)  
Maurício Novaes Souza (IF Sudeste-MG)

Helcimara de Souza Telles (UFMG)  
Michelle Sato Frigo (UFPR-Palotina)

Ireneide Soares da Silva (UFC-UFPI)  
Revalino Freitas (UFG)

João Feres Junior (Uerj)  
Simone Wolff (UEL)

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	15
<b>SER CRIANÇA REFUGIADA: como meninos e meninas se integram e se manifestam no cotidiano de uma escola infantil além-mar .....</b>	<b>21</b>
<i>Leni Vieira Dornelles</i>	
<i>Circe Mara Marques</i>	
<i>Antônio Genivaldo Silva Feitosa</i>	
<b>LAS INFANCIAS MIGRATORIAS CAMBIARÁN LA SOCIEDAD .....</b>	<b>41</b>
<i>Jon Echeverría Esquina</i>	
<b>TRAVESSIAS DE FRONTEIRAS PARA FAMÍLIAS E CRIANÇAS ITINERANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE: desafios da vida .....</b>	<b>55</b>
<i>Ercília Maria Angeli Teixeira de Paula</i>	
<i>Giovani Giroto</i>	
<b>DA PONTE ÀS CIDADES: desventuras sociais de meninas e meninos de Ciudad Juárez .....</b>	<b>77</b>
<i>João Porto</i>	
<b>JOSE .....</b>	<b>93</b>
<i>María Ximena Rojas Landívar</i>	
<b>"JOÃOS ERRANTES": Lacunas e desafios para a garantia de direitos de adolescentes em conflito com a lei .....</b>	<b>99</b>
<i>Dayane Grazielly Goes</i>	
<i>Verônica Regina Müller</i>	
<b>AS CRIANÇAS EM ITINERÂNCIA: Educação social de rua, disputa, desafio ou oportunidade .....</b>	<b>121</b>
<i>Moussa Sow</i>	
<i>Tradução: Cássio David da Silva</i>	

<b>LES ENFANTS EN ITINÉRANCE: enjeu, défi, opportunité, en travail social de rue?</b> .....	133
<i>Moussa Sow</i>	

<b>CRIANÇAS ITINERANTES NO CONTEXTO CIRCENSE: o que podemos aprender com elas?</b> .....	145
--	-----

*João Alfredo Martins Marchi  
Verônica Regina Müller*

<b>CRIANÇAS EM FUGA: quando crianças e jovens menores de idade precisam fugir</b> .....	165
---	-----

*Helmut Steinkellner  
Tradução: Miryam Mager*

<b>KINDER AUF DER FLUCHT: Wenn Kinder und minderjährige Jugendliche fliehen müssen</b> .....	189
--	-----

*Helmut Steinkellner*

<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	213
-------------------------------	-----

<b>SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES</b> .....	217
--	-----

## INTRODUÇÃO

*Crianças em itinerância: histórias, culturas e direitos* compõe o quarto livro de uma série: a primeira obra intitulada-se *Crianças em países de língua oficial portuguesa: histórias, culturas e direitos* (2011); a segunda, *Crianças na América Latina: histórias, culturas e direitos* (2014); e a terceira, *Crianças em fronteiras: histórias, culturas e direitos* (2017). Toda a série se ancora na posição de resistência que pretende focar, em cada livro, aspectos específicos, no entanto há um fio condutor comum relativo a três âmbitos: ao conteúdo, outro quanto à forma; e, ainda, quanto à autoria. O intuito é sempre trazer à visibilidade situações e reflexões originais sobre crianças que necessitam de reconhecimento nas políticas públicas e nos contextos acadêmicos, garantindo a liberdade no modo da linguagem dos/autores/as para a expressão do conteúdo da comunicação. Os/as autores/as são convidados/as por serem autóctones ou, de alguma maneira, viverem no lugar do qual escrevem, o que confere profundidade, detalhes, vieses singulares de argumentação que potencializam a confiabilidade na produção textual. Quando não, são estudiosos que convivem profundamente com a problemática que investigam.

O fundamento motivador do livro inicial foi localizar, reunir, sistematizar e oferecer conhecimento produzido por estudiosos a respeito de infâncias no idioma português, já que a colonização científica ocorre nas universidades por meio da transmissão exacerbada de obras traduzidas de países economicamente hegemônicos, em detrimento da produção em nosso idioma próprio. Isso implica que realmente temos menos produções em português sobre crianças, e, portanto, nossa obra significa na prática a apresentação concreta de uma oferta de conhecimento em mesmo idioma, sem traduções pelo meio, e referente a uma identidade linguística.

O segundo livro parte da convicção de que o fortalecimento da América Latina passa, entre outros numerosos fatores, pela necessidade de que os sul-americanos sistematizemos conhecimento, produzamos teoria e a façamos conhecida entre nós. Além disso, precisamos, entre os dois idiomas principais falados neste Sul do continente, que nos esforcemos por entender-nos. O idioma não deve ser uma barreira intransponível nem intimidadora. Assim é que no livro autores de língua castelhana tiveram seu texto publicado em castelhano e os brasileiros, em português. Apesar

# **“JOÃOS ERRANTES”: Lacunas e desafios para a garantia de direitos de adolescentes em conflito com a lei**

Dayane Grazielly Goes  
Verônica Regina Müller

*Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.  
Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida,*

*fodidos e mal pagos:  
Que não são embora sejam.*

*Que não falam idiomas, falam dialetos.  
Que não praticam religiões, praticam superstições.*

*Que não fazem arte, fazem artesanato.  
Que não são seres humanos, são recursos humanos.*

*Que não têm cultura, têm folclore.  
Que não têm cara, têm braços.*

*Que não têm nome, têm número.  
Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas*

*policiais da imprensa local.  
Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.*

**Eduardo Galeano (Livro dos Abraços)**

## **Introdução**

O Brasil possui um conjunto satisfatório de normatizações a respeito da justiça juvenil. Espelhou-se em tratados internacionais como a Declaração dos Direitos da Criança de 1979, garantiu na nova Constituição Federal de 1988 um artigo que prioriza a população infantojuvenil, assinou junto com todos os países latino-americanos a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Em 1992 o Brasil ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos assinando o Pacto de San José da Costa Rica. Orientações foram recebidas do conjunto de Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça e da Juventude de 1985, conhecidas como Regras de Beijing.

No campo das intenções normativas do *Direito Público Internacional e Direitos Humanos*, o Brasil teoricamente segue as orientações das Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – conhecida como Diretrizes de Riad e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Prevenção do delito e do tratamento do delinquent, fruto do oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e tratamento do delinquent. Em 2000, o Brasil assinou a Declaração do Panamá – “unidos pela infância e adolescência, base da justiça e da equidade no novo milênio”.

Ocorre que há uma distância muito grande entre as “letras” da lei e sua execução. Nós, autoras, estamos convencidas de que o destino de vários adolescentes seria diferente se os governos oferecessem políticas que significassem o cumprimento das normativas. Efetivamente o que acontece é que o adolescente que infringe a lei é edificado desde a sua infância.

Quando o adolescente chega à situação de conflito com a lei, ele normalmente já percorreu uma trajetória de vida itinerante. Já teve contato quando criança com diversas instituições, tanto de natureza pública quanto privada. Muitos deles, na infância, converteram-se em prontuários em instituições de atendimento, acolhimento e de restrição de liberdade.

O viés deste texto é a *denúncia* de um sistema que não pode ser acusado de inoperante, pois é bem ativo, no entanto não soluciona demandas da população que dele necessita. Ou se compreende que o sistema é incompetente em sua atuação ou que está devidamente criado para fantasiar uma aparente preocupação com o social na política. O que se constrói pensadamente com a mesma lógica punitiva e de naturalidade da desigualdade social de muitos outros países é o destino prisional da juventude pobre ou a sua morte precoce. O *anúncio*, como ensina Paulo Freire, é trazido ao final, quando discutimos, após a análise das lacunas, os desafios que temos a enfrentar para a oferta de possibilidades reais a uma vida justa e digna para os adolescentes.

Nosso escrito trata primeiro de apresentar a história verídica de um menino que representa a história de muitos, e mostra a construção passo a passo de quem “erra” desde a infância, apoiado em pilares fundamentais sustentados pela bárbara negligência e posterior punição de vários setores de atendimento voltados a crianças, adolescentes e famílias. Após, apresentamos o contraste do ordenamento jurídico referente à política de socioeducação no Brasil. Por fim, refletimos sobre as lacunas e desafios

presentes na realidade concreta vivenciada por nós na atualidade, com o desejo de que a vida de meninos e meninas seja mais bem cuidada, protegida e promovida.

João e seus familiares recebem aqui nomenclatura fictícia, mas não o é a sua história. Infelizmente essa vida retrata a vida de muitas crianças e adolescentes errantes nos dois sentidos: o de que são pessoas que andam de lá para cá, de cá para lá percorrendo diferentes trajetórias institucionais, e nesse sentido são itinerantes, estão em movimento. E sendo assim são também considerados pessoas que erram reiteradas vezes, pois apresentam-se fora dos padrões exigidos pela sociedade, não se enquadram na “normalidade”. Vivem errando, são errantes. São errados.

### Uma história do João: (in)visível, criminalizado e sem direitos

Essa história é sobre João. Nascido em 2000, menino negro, franzino, pobre. Filho de mãe solteira, não teve contato com o genitor, que é usuário de crack e vive nas ruas. João (18) tem um irmão, José, de 20 anos, e uma irmã, Maria, de 13. Sua mãe, Joana, pessoa com deficiência física e intelectual, sobrevive de uma pensão por parte de seu pai, administrada pelo tutor, seu irmão Valdir. Existem denúncias de que ele utiliza o dinheiro para custeio de seus bens pessoais. Não trabalha e é etilista. Valdir é casado com Luíza, que sofre de um quadro complexo de depressão.

João é proveniente de uma família muito simples, residente em um bairro de periferia, sempre manteve contato com o uso e abuso de álcool pela via de sua genitora, que muitas vezes pernoitava nas ruas com as crianças. É uma família considerada “fora dos padrões sociais”, pois os entes familiares são usuários abusivos de álcool e outras substâncias. Não estão inseridos no mercado formal do trabalho, possuem grau de escolaridade baixo e uma dinâmica familiar migrante, em função de ameaças a um ou outro membro da família. A família conta com histórico patente de violência em seus arranjos.

Em sua infância, João costumava passar as tardes e até dormir na casa de um vizinho que trabalhava com reciclagem, estava matriculado na rede de ensino, frequentando a escola de forma esporádica. Considerado uma “criança-problema”, por ser agitado e apresentar dificuldades de aprendizagem, faltava às aulas para ficar nas ruas. Iniciou o uso de substância psicoativa aos 11 anos. A rede de ensino não realizou nenhum encaminhamento

mento para promover o atendimento de João no que se refere ao déficit de aprendizagem. João era um problema da escola.

João e seus irmãos já pernoitaram nas ruas com sua mãe, e existem denúncias de que ele e seu irmão foram vítimas de violência sexual por parte de seu vizinho. Também devido à situação de evasão escolar a instituição de ensino encaminhou relatório ao Conselho Tutelar da cidade, que seguindo o protocolo e fluxo de atendimento rapidamente acionou o Ministério Público.

Recebida a denúncia, o Ministério Público instaurou medida protetiva, encaminhando o caso para o órgão municipal responsável pelo atendimento das famílias, crianças e adolescentes em situação de risco. Trata-se do órgão da política de Assistência Social, unidade de atendimento denominado Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O CREAS, como serviço executor da medida de proteção, deveria realizar busca ativa, visita domiciliar e primeiro contato com a família. Optou por realizar a primeira intervenção via telefone, solicitando que a genitora viesse à sede do Creas, mas ela não compareceu. Houve duas visitas da equipe e alegação do arquivamento do caso por não adesão da família. Há ainda uma observação sobre a genitora, deficiente, ter sido agressiva com a equipe.

Em decorrência da medida judicial, João e seus irmãos foram encaminhados para o abrigo do município, permanecendo alguns dias institucionalizados, sendo logo desligados. João e sua irmã foram encaminhados para residir com seu tio, o mesmo que é tutor de sua genitora e esposa.

José continuou a morar com a mãe, e João ficou pouco tempo morando com a tia e o tio, e devido ao seu comprometimento com o uso de substâncias psicoativas (álcool, tabaco, maconha, cocaína), sem ser aceito na escola e sem estar incluído em atividades culturais, esportivas e de fortalecimento de vínculo, passou a frequentar as “bocas” de venda de drogas, enaltecendo a figura do traficante e já cometendo pequenas infrações.

Passados dois anos, devido a um desentendimento com a tia, João passou a viver nas ruas, sempre procurando uma alternativa para dormir, seja na casa de amigos, em pontos de venda de drogas ou na casa da mãe. Abandonou a escola, sua situação era de frequente itinerância, não tinha endereço fixo, perdeu a percepção de pertencimento. Foi se constituindo

como sua referência a figura do traficante, que significava afeto, status social e possibilidade de sobrevivência.

Inserido em um contexto social de risco, nosso menino foi apreendido várias vezes por prática de atos infracionais equiparado, a porte de droga, roubo, furto e direção não habitada. Praticamente analfabeto, evadido no 3º ano do ensino fundamental, comprometido com o uso de crack e cocaína, João passou a trabalhar para o tráfico, viajando para várias cidades, realizando a função de “mula”<sup>16</sup>. Sempre mantinha dívidas com os “patrões do tráfico” devido ao seu uso de drogas, cometendo outros atos infracionais para conseguir dinheiro. Ameaçado pela polícia e por traficantes, João e seu irmão realizaram um assalto, sendo o primeiro apreendido e sentenciado à medida de internação no centro de socioeducação da cidade, e José, já maior, preso na cadeia pública da cidade, respondendo pela seara criminal.

No relatório de estudo de caso do centro de socioeducação, encontram-se anotações de transtorno de ansiedade generalizada, bipolaridade, fragilidade emocional, estado de saúde frágil, tentativas de suicídio e déficit de atenção. Apresentava problemas de relacionamento, organização pessoal e aprendizagem, não evoluindo na escola no período que permaneceu privado de liberdade (ao redor de sete meses). Constatam ainda grandes dificuldades em realizar atividades diárias, necessitando sempre de auxílio, orientação e esclarecimentos para a execução de atividades cotidianas. Nos prontuários existe o relato de João declarando dificuldades para a realização das atividades da vida diária, principalmente com relação aos cuidados pessoais.

João cumpriu a medida de internação (um pouco mais de meio ano), recebendo a progressão de medida para o meio aberto – a chamada liberdade assistida (LA) – e 70 horas de prestação de serviço à comunidade (PSC).

Na LA, que iniciou em fevereiro de 2016, as frequências no atendimento eram esporádicas e sem encaminhamentos efetivos. A equipe recebia ligações da genitora com declarações de que ele estava ameaçado de morte, não ficava em casa, passava dias em local incerto, mas nada acontecia por parte da equipe de LA. Nenhuma visita domiciliar, busca ativa, atendimento à genitora ou intervenção diante dos fatos, apenas ligações telefônicas. No

<sup>16</sup> Mula é uma gíria que representa um dos “funcionários” na organização do tráfico de drogas. É o indivíduo que assume o papel de vendedor, do adolescente que é aliciado pelo tráfico de drogas e realiza a venda da droga nos bairros, em locais públicos. É ele que se arrisca, fica à vista da polícia.

total de mais de um ano e meio de atendimento, foram realizadas pela equipe de referência de João três visitas domiciliares. As demais cinco visitas foram realizadas e articuladas pela equipe de PSC, que assumiu o caso no final do ano de 2016, devido ao fato de a equipe de LA estar de férias.

O Plano de Atendimento Individual (PIA)<sup>17</sup> elaborado pela equipe de LA, previsto para situações como essas, não foi executado. Na medida de PSC, nas propostas pedagógicas realizadas, ocorreram lacunas e erros. Por exemplo, o orientador da unidade acolhedora o colocou na função de escrever os nomes dos usuários e realizar atividades que necessitavam de leitura, mesmo sendo comunicado que João era analfabeto. Ele desistiu de cumprir a medida de PSC. Evadiu.

Nos atendimentos de LA, realizados a partir dos acompanhamentos superficiais, verificamos nas páginas dos prontuários os relatos técnicos: “João não compareceu”; “João compareceu sob efeitos de substâncias psicoativas”; “Trabalhamos a reflexão de João sobre o ato infracional e seus conflitos familiares”; “João está envolvido no crime”; “O adolescente relata ser vítima de violência policial”; “João disse que vai para umbanda”; “Trabalhamos a questão do certo e errado”; “João não adere a nada”; “Não se percebe nenhum trabalho concreto”.

Em um dos atendimentos da medida, sem perspectiva, João relatou que estava ameaçado de morte por policiais e pelo tráfico para a equipe de atendimento da LA e na PSC, que comunicaram imediatamente o Ministério Público. Este sugeriu encaminhar o adolescente para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), mas o programa não existia na cidade ou ao menos não havia parceria com o

Estado. Surgiu a possibilidade de acolhimento<sup>18</sup>, mas contrariava as regras da entidade, pois naquela instituição há uma orientação de não recebimento de adolescentes em conflito com a lei, sob o argumento de que pode alterar o ambiente normalizado do abrigo.

Diante da situação, o Ministério Público sugeriu a apreensão<sup>19</sup> do adolescente alegando descumprimento de medidas. O serviço de medidas (LA) foi contra, argumentando que tal medida violaria as determinações legais, pois o adolescente seria apreendido sem que os trâmites processuais normais fossem respeitados. Ou seja, uma vez que João, mesmo que de forma esporádica, comparecia ao serviço, não podia ser considerado como de descumprimento de medida. Ainda assim, nenhuma lei caracteriza o que é descumprimento de medida. O que ele precisava era de medidas protetivas, e não punitivas.

João, sem encaminhamentos, abandonado pelo sistema de proteção (escola, saúde, esporte, lazer, cultura, segurança, assistência social), pelo Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), e sem bases familiares adequadas (a família sem condições de prover o bom desenvolvimento emocional, afetivo, intelectual da criança e do adolescente), foi para outra cidade, abrigar-se em uma “biqueira”<sup>20</sup>. O acordado entre a equipe de LA e Ministério Público, diante da inexistência de um serviço de proteção à vida e da impossibilidade de permanência no serviço de acolhimento, foi que o menino deveria ir para algum outro lugar, outra cidade. Ele foi. Automaticamente, tanto a medida de proteção quanto a medida socioeducativa foram arquivadas.

Ocorreu a sugestão pelo CREAS da substituição da medida socioeducativa pela medida protetiva, com fulcro no artigo 13, V, e artigo 43 da Lei 12.594/2012. Em 12 de maio de 2017, o Ministério Público se mostrou favorável à substituição referente àquela medida socioeducativa. Porém o PAEFI, serviço responsável pela execução das medidas protetivas, não atendeu à família e a João. Consta no banco de dados apenas a informação do desligamento da família em 2014, por não adesão aos serviços. Mais

<sup>18</sup> Acolhimento: Rege o ECA, em seu artigo 98, que as situações para acolhimento dá-se quando a criança e/ou o adolescente encontra-se em situação de risco, devendo ser incluso em um serviço de acolhimento, por motivos de violência física, psicológica, sexual. Por estar em situação de rua, abandono, ou nos casos de destituição do poder familiar.

<sup>19</sup> Significa privar o adolescente de liberdade.

<sup>20</sup> Palavra usada por pessoas do tráfico local de definir local de venda de drogas. Local também utilizado para consumo e moradia dos vendedores de drogas.

<sup>17</sup> Sobre o Plano Individual de Atendimento a lei 12.594/20125, delibera que: “Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar

II - Os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.”



um prontuário com o nome de João. E seu irmão, José, anda por aí, sem ser acompanhado pela rede de proteção e garantia de direitos. E da irmã o que se sabe? Nada.

Havíamos terminado o escrito deste subtítulo com a seguinte frase: *Existem boatos de que João, hoje com 18 anos, e seu irmão, foram presos. Outros dizem que João “anda por aí”. É só mais um João. Um João errante. Já não reflete a realidade presente. Essa afirmação está desatualizada. Já se sabe onde João está. Deixou de ser errante, deixou de ser sem nunca efetivamente ter sido. Em agosto de 2018, os jornais e programas policiais da cidade de Maringá anunciavam que a polícia civil havia descoberto de quem era o corpo alvejado com cinco tiros, encontrado na calçada de uma das ruas no bairro periférico – era do menino João. Nos comentários dos blogs e redes sociais a sociedade aplaudiu a eliminação de mais um “bandido”. João morreu com 18 anos, de bermuda e chinelos. Sem arma. Ninguém viu ou ouviu nada, ninguém sabe de nada. Sempre foi invisível, até na hora da sua morte. Agora deixou de ser um prontuário arquivado, um processo no sistema Projudi, para se tornar estatística. João se foi.*

A seguir, apresentamos o mapa dos percursos institucionais de João.

## TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DE JOÃO

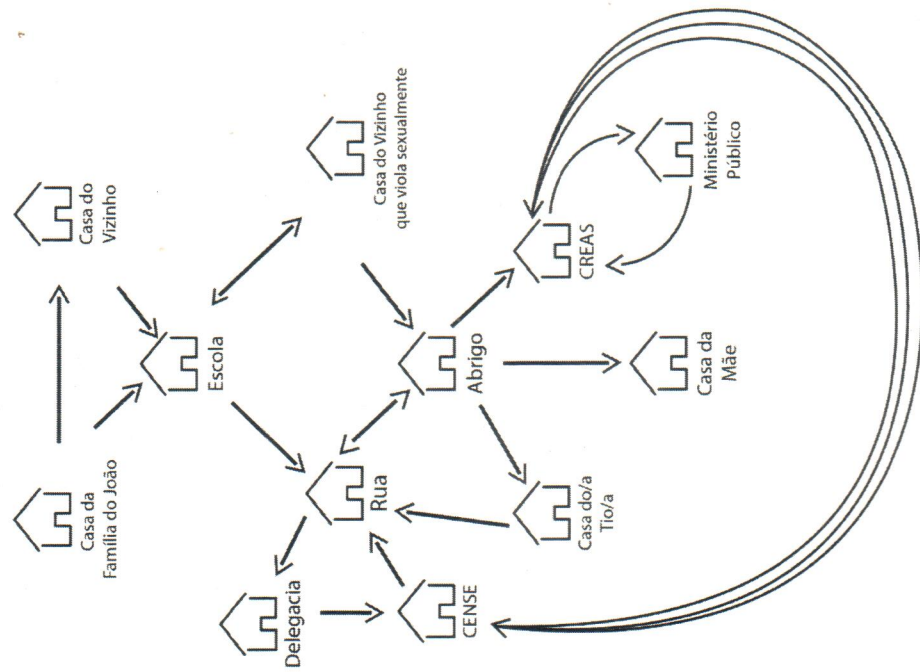


Figura 1 -

Fonte: Autoras

## O adolescente autor de ato infracional e o ordenamento jurídico brasileiro

As intervenções estatais perante a problemática do adolescente versus ato infracional nasceram no Brasil de forma conservadora, higienista e cri-

minimizadora da pobreza. Tímidamente, na década de 1920, a normatização da política pela “infância abandonada e delinqüente” passa a se articular com a promulgação da Lei nº 4.242, de 1921, implantando o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinqüente.

Ganhando força no ordenamento jurídico pátrio, em 1927, é promulgado o primeiro Código de Menores, de caráter tutelar e moralista, segmentando crianças e adolescentes em situação de abandono, rua, uso de substâncias psicoativas em uma única categoria: o menor. Essa lei responde aos anseios societários da época: o controle social sobre os filhos da pobreza.

Em 1941 é implantado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), considerando a população infantojuvenil enquanto de potenciais marginais. Segundo Morelli (2011), para cumprir sua função o SAM estava subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que:

[...] articulado ao Juizado de Menores do Distrito Federal, consolidou, no plano legal e no plano da política de atendimento, a já não antiga e tradicional dicotomia entre dois tipos de infantes: o menor (crianças e adolescentes pobres) e as crianças e adolescentes não pobres (MORELLI, 2011, p. 80).

Fortalecendo a política excludente, e apresentando superlotação, condições desumanas e práticas violentas, o SAM é extinto em 1961. No contexto de ditadura militar, em 1964, o SAM é substituído pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), atuando numa ótica carcerária e de total controle estatal. Em sua operacionalização a PNBEM cria a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor. O plano de governo abordava a erradicação da marginalidade.

Diante das violações aos direitos humanos, em 1976 é criada a CPI do Menor Abandonado. Conclui-se pela extinção da PNBEM e mudanças na lei. Em data de 10 de outubro de 1979, entra em vigor a Lei nº 6.679/79 – Código de Menores de 1979 –, nascendo a Doutrina da Situação Irregular. Nas palavras de Morelli (2011), o Código de 1979:

[...] definia a ação assistencial como proteção e vigilância aos menores de 18 anos que se encontravam em situação irregular e mantinha os poderes centralizados na figura do Juiz que continuava a discriminar a infância brasileira entre filhos dos pobres e dos não pobres. Esse Código mantinha, portanto, a linha policialista e de confinamento para a manutenção da ordem dos Códigos anteriores. Os adolescentes

infratores podiam ser acusados sem a necessidade de provas, e o processo regular só seria aberto se a família – que, via de regra, era muito pobre ou vulnerável – o exigisse, ou, se contratasse um advogado, o que aumentava, não só a exclusão das crianças e adolescentes pobres, mas também o arbítrio praticado contra elas. O Código impedia a participação da sociedade na promoção de políticas sociais, transferia para o Poder Público e para as instituições “afiliadas” o papel de reintegração e ressocialização da infância excluída [...] continuava também a visão de crianças e adolescentes pobres eram inimigas da sociedade (MORELLI, 2011, p. 82).

Com as manifestações da sociedade civil organizada, a existência dos tratados internacionais e da promulgação da Constituição Federal Cidadã de 1988, inaugura-se um rol de direitos às crianças e aos adolescentes no Brasil. Nasce a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda em vigor, sob um novo paradigma –, a Doutrina da Proteção Integral. Suas disposições preliminares visam à garantia de proteção integral com absoluta prioridade, tornando a população infantojuvenil, nas letras da lei, sujeitos de direitos.

As ações de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional precisam respeitar duas premissas: proteção social e responsabilização, prevendo a lei a aplicação de medidas protetivas, correspondentes a um rol taxativo<sup>21</sup> e, como forma de responsabilização, a sanção a partir das medidas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional<sup>22</sup>. Coloca em “xeque” o encarceramento enquanto controle social, aplicando intervenções com a nova ótica: ações pedagógicas e inclusivas.

Tornam-se pilares da medida socioeducativa, a ressignificação de valores e a proteção social, organizados a partir da premissa de incompletude institucional<sup>23</sup>, que é a previsão da atuação transversal entre as políticas públicas voltadas ao atendimento dessa população, e da responsabilidade compartilhada entre os três entes federados (União, Estado e Município).

<sup>21</sup> São aplicadas medidas protetivas, segundo o ECA, em seu artigo 98, nos casos de violações de direitos, sejam elas por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e em razão da sua conduta. Isso significa dizer que devem ser aplicadas medidas protetivas quando o adolescente estiver em situação de vulnerabilidade e risco social.

<sup>22</sup> Aos adolescentes que cometem ato infracional o ECA, em seu artigo 112, rege a aplicação das seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; e qualquer medida protetiva.

<sup>23</sup> A premissa de incompletude institucional pauta-se no ECA, que prevê em seu art. 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” (BRASIL, 1990).

Cabe ao Estado a responsabilidade de gerir e financiar as medidas de internação provisória<sup>24</sup>, internação e semiliberdade, e aos Municípios cabe a função da gestão das outras, a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade.

Mesmo diante da normatização garantista de direitos, historicamente, a sua execução carrega em seu bojo a convicção carcerária. Cenário de várias rebeliões e condições precárias, em 2006, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) cria um documento enfatizando os princípios, diretrizes, objetivos, metas, financiamento e parâmetros para a execução das medidas socioeducativas. Estamos falando da Resolução nº 119/2006 do CONANDA.

Em 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) cria a Resolução nº 119/2009, responsabilizando em âmbito municipal a política de Assistência Social a criar e gerir a unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com equipes especializadas para a oferta do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.<sup>25</sup> Tendo a obrigatoriedade de atuar de forma intersetorial, o serviço deve promover espaços para a ressignificação de valores, (re)construção de novos projetos de vidas a partir de práticas inclusivas, pedagógicas e restaurativas.<sup>26</sup>

Em 2012, em meio à discussão da redução da maioridade penal, é promulgada a Lei nº 12.594, de 2012, instituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamentando a execução de medidas

socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais. Em seus objetivos a nova lei trata como caráter essencial a responsabilização do ato infracional com enfoque na reparação do dano. Determina, como forma de assegurar a implantação da política de socioeducação, a obrigatoriedade da construção dos planos decenais de Atendimento Socioeducativo pelos estados e municípios, bem como a constituição de comissões de avaliação e monitoramento da gestão SINASE. Inova ao promover capítulos específicos para a saúde mental, preocupando-se com os atendimentos e encaminhamentos dos adolescentes portadores de transtornos. Normatiza o cadastro dos orientadores de PSC, ressaltando a necessidade de formação profissional e articulação entre as políticas públicas. Apresenta parâmetros para o plano individual de atendimento, visitas íntimas, escolarização e profissionalização. Inaugura, nas letras da lei, um sistema transversal, pautado em valores, princípios e regras. Coloca a necessidade de um órgão gestor em cada instância na intencionalidade de articular essa política pública una.

O SINASE prioriza o(a) adolescente enquanto sujeito de direitos, enfatizando ações que promovam a ressignificação de valores, inclusão social e comunitária, fortalecimento de vínculos e empoderamento do(a) adolescente. Essa lei elege como cerne a educação social desses adolescentes e o estímulo ao seu protagonismo.

### Reflexões a caminho das conclusões

Nosso João levou cinco tiros à queima-roupa. Está morto. E os outros Joões?

O Brasil possui uma legislação completa em termos de garantia e promoção de direitos voltadas aos adolescentes em conflito com a lei. Mas João representa parte do segmento a quem é negado o direito de ser. Proveniente de uma família pobre, o adolescente, desde a primeira infância, é penalizado por sua situação de vulnerabilidade social e criminalizado pela cor da sua pele, condição social e comportamento, como se devesse ser responsabilizado por si mesmo desde pequeno, mesmo vivendo em um contexto sem ninguém explicar os porquês cotidianos.

A história do menino é marcada por negligências e omissão do poder público que serviram de degraus ascendentes para a prática de atos infracionais. O primeiro degrau foi a não inclusão da família nas políticas públicas. João não foi incluído em atividades de esporte, lazer, saúde, segurança,

<sup>24</sup> Medida de internação provisória é aquela em que o (a)adolescente permanece privado de liberdade pelo período máximo de 45 dias. A medida de internação deve respeitar o rol do artigo 121 e seguintes do ECA.

<sup>25</sup> Dispõe a Resolução 109/2009 do CNAS sobre o "atendimento ao adolescente autor de ato infracional que o serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida" (BRASIL, Resolução nº 109/2009, p. 34).

<sup>26</sup> Rege a resolução que "o serviço deve promover vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. - O adolescente deve ter acesso a: oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; oportunidades de escolha e tomada de decisão; experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades." (BRASIL, Resolução nº 109/2009, p. 35).

cultura, vida familiar e comunitária. Não foi acolhido quando estava em perigo. Foram violados seus direitos fundamentais, pois como prevê o ECA:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Partindo do pressuposto da proteção integral e da incompletude institucional, as falhas se iniciaram pela rede de proteção, uma vez que a família é público prioritário da política de Assistência Social. Além disso, a política de educação tem a atribuição de abranger “processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (BRASIL, 1996).

O sociólogo Marcos Rolim, em sua pesquisa sobre os fatores da violência, concluiu que a violência, o ato infracional, é decorrente da exclusão social – destacando a não inclusão dos adolescentes na escola.

Em experimento inédito no país, ele entrevistou um grupo de jovens violentos de 16 a 20 anos que cumpriam pena na Fase (Fundação de Atendimento Socioeducativo) do Rio Grande do Sul. Ao final, pediu que indicassem um colega de infância sem ligação com o crime e foi atrás dessas histórias.

Rolim esperava que prevalecessem, no grupo dos matadores, relatos de violência familiar e uso de drogas, mas outro fator se destacou: a evasão escolar (quando o aluno deixa de frequentar a escola). E, aliado a isso, a aproximação com grupos armados que “treinam” esses jovens a serem violentos. Entre os que cumpriam pena, todos, sem exceção, tinham largado a escola entre 11 e 12 anos. E citavam motivos banais: são “burros” e não conseguem aprender, a escola é “chata”, o sapato furado era motivo de chacota. Os colegas de infância continuavam estudando (GUIMARAES, 2017, p. 1).<sup>27</sup>

A pesquisa de Rolim ainda demonstra que os adolescentes em situação de evasão escolar e excluídos também das demais políticas públicas são aliciados pela rede do crime organizada:

Muitos meninos que se afastam da escola são, de fato, recrutados pelo tráfico de drogas e são socializados de forma per-

versa. E isso provavelmente deverá se repetir se a pesquisa for reproduzida em outros locais, pois a diferença estatística foi muito forte. A conclusão prática, segundo o sociólogo, é que a prevenção da criminalidade deve levar em conta a redução da evasão escolar, aspecto que costuma ser negligenciado no Brasil quando o assunto é segurança pública. Considerados os índices de evasão escolar, o cenário no Brasil seria, de fato, favorável à violência extrema. Em 2013, por exemplo, uma pesquisa do Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) mostrou que um a cada quatro alunos que inicia o ensino fundamental no país abandona a escola antes de completar a última série. O Brasil figurava no estudo com a terceira maior taxa de abandono escolar entre os 100 países de maior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), atrás apenas da Bósnia e Herzegovina e do arquipélago de São Cristóvão e Névis (GUIMARAES, 2017, p. 1).

João, aos 11 anos, deveria frequentar a escola, os centros esportivos, bibliotecas e espaços culturais de sua cidade. Refletindo ainda sobre a insuficiência estatal, sua família foi encaminhada à política de Assistência Social, para a unidade do CREAS – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) –, haja vista se tratar de:

[...] um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais (BRASIL, Ministério da Cidadania, 2019).<sup>28</sup>

Em sua operacionalização o serviço deveria proporcionar-lhe atendimento imediato a partir de busca ativa, visitas domiciliares, acolhida, elaboração do PIA e articulação com as outras políticas, visando a promover a proteção dessa família. Mas os atendimentos se deram na contramão das disposições normativas, e o serviço arquivou o atendimento sob alegação de não adesão da genitora. Inicialmente as reflexões partem do fato de que a genitora apresenta deficiência física e intelectual, o que culmina obrigatoriamente em atendimento especializado e integrado em relação à saúde. Outrossim, João e seus irmãos deveriam ter garantido seu atendimento pela equipe do PAEFI, haja vista a medida protetiva judicial em razão da violência sexual e uso de drogas. Além do mais, a família apresenta demandas para

<sup>27</sup> GUIMARAES, Thiago. *Pesquisa identifica evasão escolar na raiz da violência extrema no Brasil*. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40006165>. Acesso em: 28 set. 2018.

<sup>28</sup> Brasil, Ministério da Cidadania, *Scretrnária Especial de Desenvolvimento Social*. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi> acesso em 28set.2018.

a inserção nos programas socioassistenciais e atendimentos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), devendo ocorrer ações integradas entre os serviços da Assistência Social.

João foi vítima de violência sexual, passou pelo serviço de acolhimento, foi desligado e continuou sem atendimento da rede de proteção. Foi ao sistema dizer que estava sendo ameaçado de morte, a mãe também avisou, ele foi aconselhado a sair da cidade, o caso foi arquivado. Nenhum encaminhamento efetivo foi realizado.

Mantendo as práticas criminalizadoras da pobreza e do indivíduo, o Ministério Público sentenciou João por sua situação de risco – seus atos infracionais são decorrentes do uso e abuso de drogas, portanto os encaminhamentos pelo MP deveriam seguir a premissa de proteção, sendo aplicadas as medidas protetivas do artigo 101 do ECA, e não de repressão ou punição. Seus atos infracionais são decorrentes de uma patologia – dependência química. Trata-se da necessidade de inclusão, auxílio, não de repressão.

João foi protocolado em pelo menos seis instituições onde os funcionários são pagos pelo dinheiro público para cumprir suas funções conforme a lei. Nessas instituições, esteve várias vezes, indo e vindo, sempre um protocolo. Além disso, percorreu vários lugares, inclusive as ruas. Sofreu várias violações, até mesmo sexual, por parte de seu vizinho, e ninguém nada fez. A rede não soube quem era o vizinho que o violava? O que aconteceu com este? Segue com suas práticas com outras crianças? Os protocolos não dão notícias. Na verdade, os fluxos e protocolos são meras formalidades, não saem do papel.

João, errante, converteu-se em protocolo e em um ser humano invisível. Não teve em seu percurso acesso a tratamento de drogadição, inserção no mercado trabalho, atendimento especializado. Não teve acolhida e nem o despertar do pertencimento a algum grupo, senão o da droga. Nunca alguém da rede de serviços registrou seu desejo para o futuro, ou algo que lhe emocionava, ou que achava graça. Não se soube jamais o nome de algum amigo querido ou se teve uma paixão. Não se soube se gostava de alguma música em especial. Não se soube se houve algum adulto que lhe despertou confiança e lhe demonstrou afeto. Ninguém o conheceu, pois os serviços atuam de forma “robotizada”. Não humanizados, não enxergam o ser humano, apenas números. José era mais um número.

As normativas são taxativas quando ressaltam a necessidade de acolher o adolescente, de promover vínculos entre a equipe a família e esse indivi-

duo, da função de despertar potencialidades, identidades e desenvolver a ressignificação de suas vivências e memórias.

João não teve acesso ao que eram seus direitos básicos, foi vítima de violação de direitos por uma rede que deveria protegê-lo. Mesmo diante de um ordenamento jurídico “ideal”, reproduziram-se práticas minoristas e criminalizadoras da pobreza. Não foram ofertados meios para que ele e sua família superassem a situação vivenciada a partir do conhecimento de possibilidades de escolhas.

Para finalizar, diante da história apresentada, e com o desejo de lançar luz, de alguma maneira, sobre essa crua realidade, apontamos argumentos reflexivos sobre a situação. O primeiro refere-se ao processo de higienização social que se faz presente na atualidade de forma tão acentuada, que, para além de segregar e encarcerar, mata. João teve sua vida ceifada pelo crime organizado, ou pela polícia – ninguém sabe ao certo. A única coisa concreta é da execução desse menino, e da sua busca durante sua existência por um lugar na sociedade.

Foucault em *Vigiar e punir* (1999) e em *Microfísica do poder* (1989) já nos mostrou que o higienismo advindo do século XVIII, no avançar da modernidade, foi constituindo uma sociedade que primou pelo controle dos indivíduos – dos corpos submissos.

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem [atacam], o marcam, o dirigem o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas à sua utilização econômica [...] [A constituição do corpo] como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição; o corpo só se torna útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência e da ideologia; [...] pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e no entanto continuar a ser de ordem física. (FOUCAULT, 1986, p. 28-29).

Violeta Nuñez (2004) afirma que existe, no início do século XXI, um “neo-higienismo”, manifesto pela vocação higienista do positivismo, ou seja, pelas classificações e seus registros estatísticos, passa a aprofundar-se com mais uma característica: a tecnologia se junta para exercer poder e acelerar

o processamento informacional dos dados das populações, e proliferam-se protocolos estandarizados. João é o exemplo da criança-protocolo.

O segundo argumento é sobre a “banalidade do mal”, conceito apresentado por Hanna Arendt (1999). É o que se percebe diante da escusa ou do não reconhecimento da responsabilidade individual de pessoas em determinadas funções. Tudo gira em torno de um sistema não humano. Desumaniza-se o “infrator”, e assim não há pessoas culpáveis. São capazes de argumentar que fazem o que manda a regra, o protocolo e os fluxos. Em sua obra Arendt se referia ao nazista que matou vários judeus, mas não se entendia culpado, visto que obedecia a ordens. Os profissionais que atuam na gestão e execução das políticas públicas estão atuando da mesma forma, desresponsabilizando-se, e desresponsabilizados por quem deveria determinar a responsabilização dos mesmos. Evidencia-se, portanto, que a sociedade do controle posiciona bem quem e como controla e quem é controlado.

Na terceira análise mencionamos Bauman (2009), afirmando ser o medo e a insegurança nas cidades um produto construído que rende muito dinheiro e poder a algumas empresas. O governo com suas políticas contribui para tal realidade. Em numerosas ocasiões, empresas e governo são os mesmos. Se a maioria dos “joões” fosse atendida como prevê a normativa, o medo social seria substancialmente menor e certamente os presídios estariam quase vazios. Apesar de que, na atual conjuntura, sabemos que os presídios são um negócio rentável e não há resolução dos seus problemas porque não há vontade política/econômica para isso.

O quarto raciocínio é lançado com a intenção de colaborar para que, de forma concreta, vislumbre-se um destino melhor para/com nossas crianças e adolescentes.

Em todas as errâncias<sup>29</sup> institucionais de João, faltou um adulto, bem formado, firme, que mantivesse o contato mais estreito com ele e com a família, cumprindo o papel de informar, explicar, apresentar o que era a obrigação e também o que eram possibilidades. Faltou busca, persistência, mediação, acompanhamento, faltou tradução do que ocorria e poderia acontecer, faltou um plano formativo para que ele e sua família saíssem de sua condição a partir do conhecimento de possibilidades de escolhas. Faltou a educação social com seu profissional, o/a educador/a social. NUNCA vai se caracterizar diferente a situação dos “joões” enquanto não existir, com-

pondo as equipes das políticas públicas, o/a profissional educador/a social. Famílias e indivíduos abandonam os serviços (é fato recorrente, portanto, esperado), e as assistentes sociais não são formadas para exercer tarefa educativa. Há um vácuo que precisa ser preenchido entre as pessoas com direitos violados e os profissionais das políticas existentes para sua garantia.

O Brasil tem aberto editais em ONGs e poder público para educadores sociais, mas não oferece um curso de formação universitária para essa profissão, que ainda carece de ser regulamentada. Várias produções teóricas vêm alertando para a necessidade da regulamentação da profissão de educador/a social no Brasil (BAULI, 2018; NATALI, 2016; SOUZA, 2016; MÜLLER, 2018, entre outros).

Concordamos com a autora Nuñez, ao entender o/a educador/a social como um profissional do antidesestino, pois “é alguém que cruza a tendência histórica e atua diretamente na redefinição do curso geral da vida de algumas pessoas” (PAIVA *et al.*, 2017). Se um/a educador/a social bem formado/a e comprometido/a com sua missão tivesse cruzado a vida de João, aumentariam enormemente as chances de êxito na vida dele e de sua família. O Brasil precisa implementar o sistema de educação social para garantir que a educação, tal qual é concebida na lei maior, realize-se:

**Art. 1º.** A educação abrange os processos formativos que desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

Vários países já consideram em seus sistemas educacionais o sistema escolar e o sistema de educação social. O Brasil está atrasado em sua concepção restrita de educação, tida como sinônimo de escola. Há muito que avançar. Os desafios no mundo dos adultos são gigantescos, de toda ordem: integração entre as políticas, formação profissional, regulamentação da profissão de educador/a social, aumento de número de pessoal técnico, gestores comprometidos com uma política humanizada, concepção diferente sobre menino/a em conflito com a lei, entre outros.

A pobreza e a ignorância, juntas, podem ser devastadoras. Então se acumula a essa situação a falta de afeto, a falta de proteção, o abuso. Para a criança e para o adolescente, nosso empenho deve ser o de que se cumpra rigorosamente a garantia de direitos, para que eles vivenciem a igualdade de condições na relação respeitosa com as diferenças e possam aprender na

<sup>29</sup> Errante: no sentido de itinerante.

prática o que é a dignidade humana, pelo exercício insistente da liberdade de escolha, em seus amplos e detalhados espectros.

## Referências

- ARENDT, Hannah. *Eichmman em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.
- BAULI, Régis A. *Educador social no Brasil: profissionalização e normatização*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018.
- BAUMAN, Zygmund. *Confiança e Medo na Cidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BAUMAN, Zygmund. *Estranhos à Nossa Porta*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.com.br>. Acesso em: 26 jul. 2018.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 26 jul. 2018.
- BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. *Diário Oficial*, Brasília, 25. nov. 2009. Seção 1, p. 25. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas-2009-109-11-11-2009.pdf/view>. Acesso em: 27 jul. 2018.
- BRASIL. *Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as bases e diretrizes da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 27 jul. 2018.
- BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 27 jul. 2018.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1974.
- MORELLI, Ailton; MÜLLER, Verônica (org.). Art. 37. In: CRIANÇAS dos países de língua portuguesa: histórias, culturas e direitos. Maringá: Eduem, 2011. p. 80.
- MÜLLER, Verônica R. *A prática educativa/social do antidesestino: uma história, um conceito, uma posição*. Curitiba: Appris, 2017.

MÜLLER, Verônica R. Ser Criança: O direito à educação social e à vida em comunidade. In: FERRADA, D. (org.). *Políticas educativas y su impacto em las Comunidades. Investigación em Educación para la Justicia Social*. Talca, Chile: UCM, 2018.

NATALI, Paula M. *Formação profissional na Educação Social: subsídios a partir de experiências de educadores latinos americanos*. 2016. 243 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016.

NUÑEZ, Violeta. Trampas teóricas y conceptuales de la Pedagogía social en construcción. In: CONGRESO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 3., 2010, São Paulo. *Proceedings online...* Associação Brasileira de Educadores Sociais (Abes). Disponível em: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000092010000100026&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092010000100026&lng=en&nrm=abn). Acesso em: 12 fev. 2019.

SOUZA, Cléia Renata Teixeira de Souza. *Educação Social e Avaliação: indicadores para contextos educativos diversos*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016.

VOLPI, Mario. *Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei*. São Paulo: Cortez, 2001.